OFÍCIO: 103/2022 - SINTECT/MA

ASSUNTO: PONTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DE TRABALHO

São Luís - MA, 29 de Abril de 2022.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SE/MA
MD. SR. SUPERINTENDENTE ESTADUAL UF/MA
DIEGO HENRIQUE DE CARVALHO
PRAÇA JOÃO LISBOA, 292, CENTRO
SÃO LUÍS-MA
CEP. 65002900

Prezado,

A Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão – SINTECT/MA, CNPJ 23.702.137/0001-93, situado na Avenida M, Nº 25 Conjunto Radional, São Luis Capital do Estado do Maranhão aonde recebe citações e notificações de praxe e estilo, entidade classista, representativa dos trabalhadores e trabalhadoras ecetistas maranhenses, por intermédio do Secretário Geral, infra-assinado, vem comunicar sobre a elevada quantidade de trabalhadores que estão em dúvidas a respeito de como será feita a marcação de ponto referente ao horário de almoço nas unidades de distribuição onde há a instalação de ponto eletrônico, considerando também que estas mesmas unidades nas reuniões que tratam do assunto, as chefias não repassaram orientações concretas. Dando importância também as situações divergentes que existem nos manuais, quanto a guarda de objetos e viaturas dos correios fora das unidades de trabalho, vimos requisitar: 1) a suspensão de qualquer tipo de avaliação que possa gerar punição aos trabalhadores que forem afetados pela marcação do ponto eletrônico; 2) que sejam observadas as duas portarias 1510 e 373, onde na portaria 1510 a empresa está limitada ao que está autorizado a ela de fazer, já portaria 373 não tem aplicabilidade dentro dos Correios, pois, não foi assunto de acordo coletivo de trabalho, não tendo sido aprovado pela categoria nem por seus sindicatos.

Sendo assim, sugerimos que no mínimo a empresa suspenda a aplicação do registro de ponto eletrônico ou trate o assunto com a entidade representativa de



classe, ou uma terceira sugestão, que continue a aplicação do ponto eletrônico ainda em caráter de teste sem a possibilidade de aplicação de punição aos trabalhadores, até que esses e outros assuntos inerentes ao termo sejam resolvidos.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos!

Atenciosamente,

Wilson Araújo Secretário Geral do SINTECT/MA



Título: Ofício 103, Ponto eletrônico nas unidades de

trabalho

Tipo de Documento: Portable Document Format - PDF

Número do Processo: 034001.001298/2022-00

Este documento possui assinatura(s) que valida(m) o Anexo: Ofício 103, Ponto eletrônico nas

unidades de trabalho - 29/04/2022, constante do Processo 034001.001298/2022-00.



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **WILSON NASCIMENTO DOS SANTOS ARAUJO**, em 29/04/2022 às 16:42:52, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

São Luís - MA, 29/04/2022

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://sintect-ma.sgdd.com.br/api/resource/verify/60/bucket-sintectma